



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 19/12/2022
[Handwritten signature]

DECRETO N° 18.163, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR DESASTRES
NATURAIS - COBRADE, CONFORME
IN/MI 01/2012. INUNDAÇÃO -
1.2.1.0.0; ENXURRADAS -
1.2.2.0.0; ALAGAMENTOS -
1.2.3.0.0; CHUVAS INTENSAS -
1.3.2.1.4; 1.1.3.3.1 - CORRIDAS
DE MASSA- SOLO/LAMA.

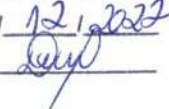
ANDRE WILER SILVA FAGUNDES, PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,
Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,
conferidas pelo artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica
Municipal, pela Lei Complementar Estadual n° 694, de 08 de
maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal
n° 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO QUE:

I - As fortes chuvas que caem continuamente neste Municí-
pio, desde o dia 14/12/2022 até a presente data, durante
dia e noite, causando vários danos, tanto na **zona urbana**
(Bairros Margareth, Bethânea, Municipal I, II e III, Filo-
mena, Beira Rio, Iolanda, Monte Castelo, Santa Luzia
(volta escura), São Francisco, Nossa Senhora de Fátima,
Parque das Residencial das Flores, Bonfim, Altoé, Rúbia,
Dom José Dalvit, Padre Giane, Aeroporto I e II, Aeroporto
Municipal, Bela Vista, Cohab, Diadema, Alvora-
da, Coqueiral, Ascensão, São Cristóvão e Centro), quanto
na **zona rural** (Água Limpa, Alto Muniz, Barra Seca, Boa
Vista, Cachoeira do Muniz, Cedrolândia, Chapadinha, Cór-
rego da Areia, Córrego da Assembléia, Córrego da Bandei-
ra, Córrego da Jaca, Córrego da Onça. Córrego Dantas
Córrego do Caboclo, Córrego do Cavalo, Córrego do Cris-
tal, Córrego do Figo, Córrego do Limão, Córrego do Mutum,
Córrego do Pavãozinho, Córrego Figueira, Córrego Fortale-



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 19/12/2022


za, Córrego Grande, Córrego Santa Joana, Cristalina, Guarabú, Guararema, Invejada, João Peão, Monte Serrat, Oratório, Patrimônio do Bis, Patrimônio Santo Antônio do Quinze, Pedra Grande, Patrimônio da Penha (perdido), Pip Nuck, Refrigério, Rio Preto, Santa Joana, Santa Rosa Cachoeirinha, Santa Rosa do Limão, São Gonçalo, São João do Boto, São Luiz Rei, São Roque, Serra de Baixo, Travessia e Luzilândia;

II - As enchentes do Rio Cricaré, Rio do Norte, XV de Novembro, Rio Muniz e Córregos situados nesta Municipalidade ultrapassaram a cota de 2.90 m e que provocaram a inundação em ruas, avenidas e imóveis, com queda de barreiras em bairros e estradas vicinais, conforme fotos anexas ao presente Decreto;

III - Foram interditadas a ponte Christiano Dias Lopes, com o trânsito direcionado para a 2ª Ponte "Afonso Cremasco";

IV - Que no meio rural houve deslizamento de barreiras e encostas, queda de pontes, destruição de estradas vicinais e bueiros, impedindo o tráfego de veículos e pessoas;

V - Que nas últimas 24 (vinte e quatro) horas choveu em Nova Venécia - ES 163 mm, no acumulado passando de 265 mm;

VI - Que houve perdas de materiais, com 150 (cento e cinquenta) pessoas desalojadas e 48 (quarenta e oito) pessoas desabrigas;

VII - Que o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de **Situação de Emergência**;

DECRETA:





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 19/12/2022

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação - 1.2.1.0.0; enxurradas - 1.2.2.0.0; alagamentos - 1.2.3.0.0; chuvas intensas - 1.3.2.1.4; 1.1.3.3.1 - Corridas de massa- solo/lama.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 19 / 12 / 2022
[Assinatura]

proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei N° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º. - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§ 2º. - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 19 / 12 / 2022
[Signature]

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

[Signature]
André Wiler Silva Fagundes
Prefeito